



PARECER N° 0451/2021

O. S. Nº

0451/2021

EMENTA

Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 149/2021, que "Concede a

Comenda Marechal Candido Rondon ao Senhor ANDRÉ NOR".

AUTOR:

Deputado FAISSAL.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 990/2021, Protocolo nº 7689/2021, lido na 43ª Sessão Ordinária (19/07/2021).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 149/2021**, de autoria do Deputado FAISSAL, que "Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor ANDRÉ NOR", conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor André Nor.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a FICHA TÉCNICA, expedida em 03/08/2021, caráter informativo, citando que o Projeto em tramitação foi instruído com os documentos exigidos pela Resolução nº 6.597, de 2019 – DOEAL-MT de 10-12-2019, conforme folha 30/verso.

Em 05/08/2021, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese. É o relatório.





II - PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, conforme artigo 26, inciso XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto e conforme *ficha técnica* apresentada em caráter informativo no processo em manejo, expedida em 03/08/2021, não foi identificado projeto em tramitação de matéria idêntica ou semelhante.

A intenção do autor é "Conceder a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor André Nor", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon. Vejamos:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.





Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Na folha 02/verso do **Projeto de Resolução (PR) nº 149/2021**, o nobre Parlamentar apresenta o currículo e as seguintes justificativas:

Nascido aos 02 dias do mês de fevereiro de 1959, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na qual residiu até o ano de 2000 junto a sua família, ano que se mudou para capital matogrossense.

André Nor é casado, arquiteto e urbanista, formado pela universidade de Cuiabá –UNIC, proprietário da companhia "André Nor arquitetura", fundada em 14 de fevereiro de 2006.

Atento as realidades cada vez mais complexas e contemporâneas no que tange a arquitetura e urbanismo no estado de Mato Grosso, buscaram ferramentas que valorizasse a profissão e pensando nisso, em 2016 se uniu a um grupo de arquitetos e criaram a Associação dos Profissionais da Arquitetura (A.S.P.A), onde eleito, se tornou presidente objetivando alcançar os 2.555 arquitetos que atuam no estado para um trabalho voltado a valorização da classe.

Em 2018 tomou posse da Presidência do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (gestão 2018-2020), no qual não tem medido esforços para cumprir a função da Autarquia de "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelando pela fiel observância dos princípios de ética".

Por estas considerações, por todos os relevantes serviços prestados a sociedade brasileira e do estado de Mato Grosso, proponho a concessão da COMENDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Ilustríssimo Sr. André Nor, que indiscutivelmente merece todas as honras e respeito, e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa do **Projeto de Resolução (PR) nº 149/2021**, de autoria do Deputado FAISSAL, entendemos que ANDRÉ NOR, o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba a "**Comenda Marechal Cândido Rondon**", assim, qualificam seu mérito.







Dessa forma, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Resolução (PR) nº 149/2021**, de autoria do Deputado FAISSAL, que "Concede a Comenda Marechal Cândido Rondon ao Senhor André Nor", lido na 43ª Sessão Ordinária (19/07/2021).

É o parecer.

III - VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO N	PARECER N	\mathbf{O} .S. $\mathbf{N}^{\mathbf{o}}$
PR 149/2021	0451/2021	0451/2021
Referente ao Projeto de Comenda Marechal Cândi	Resolução (PR) nº 149/2 o Rondon ao Senhor And	2021 , que "Concede a ré Nor".
Pelas raz APROVAÇÃO do Projeto do Deputado FAISSAL, lido		49/2021 , de Autoria
VOTO RELATOR:	⊠ FAVORÁVEL À AP □ PELA REJEIÇÃO. □ PREJUDICIDADE –	
SPMD/NUS/CECT	CD/ALMT, em <u>24</u> de _	AGOSTO de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR:





NUCLEO SOCIAL
FLS 48

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	🔀 3ª ORDINÁRIA	☐ 7ª EXTRAORE	DINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 149/2021.				
AUTORIA:	Deputado FAISSA	AL.			
ANEXOS:					
VOTO DO RELATO	FAVORAVEL	REJEIÇÃO	(CAP	EJUDICIDADE/ARQUIVO tulo viii, artigo 194, § único e/ou arit	"GO 195, § 2").
MEMBROS TITULARES		ELETRÔNICO DE DELIBERAÇ ASSINATURAS	ÃO REMOTA RELATOR	(VIDEOCONFERÊNCIA) VOTA	ÇÃO
WILSON SA Presidente				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N	PRESENCIAL REMOTO
THIAGO SIL	VA	XAA		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N	PRESENCIAL REMOTO
DR. JOÃO				COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N	PRESENCIAL ÃO). REMOTO
FAISSAL		Kall		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N	PRESENCIAL
VALDIR BA	RRANCO	\\ \(\) = \(\)		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N	PRESENCIAL
MEMBROS SUPLENTE		ASSINATURAS	RELATOR	VOTA	
EDUARDO I	BOTELHO			COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N	PRESENCIAL (ÃO). REMOTO
DR. GIMEN	F7			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
DR. OHVILLA				CONTRÁRIO AO RELATOR (N	(ÃO). REMOTO
PAULO ARA	AÚJO /	1		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N	PRESENCIAL (ÃO). REMOTO
GILBERTO	CATTANI	alltede	—————————————————————————————————————	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (N	PRESENCIAL REMOTO
ALLAN KA	RDEC	1		COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (PRESENCIAL
OBSERVAÇÃ	o: Com o	1 noto 0 h	oby or	oi, Aprovado	
Certifi	co que foi designado o I	Deputado DR. 50	Ã0	para relatar a	presente matéria.
		DEPUTADÓ	AA	NSANTOS	
			nte da Cor		
Encar	minha-se à SPMD:	ν'			
Sendo	o RESULTADO FINA		APROV <i>A</i>	DO REJEITAD	0
	NCISCO XAVIER DA CU altor de Comissão Permane	UNHA FILHO		DA	NHELE TONDO FAVRE Secretária da Comi